UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CE Revogação Honoris Causa - CEREVOGHC
Av. Paulo Gama, 110 - CEP 90040060 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br

PARECER - UFRGS/CONSUN/CEREVOGHC

PROCESSO Nº: 23078.501997/2022-36

ASSUNTO: Solicitação de Revogação do título de *Professor Honoris Causa* de Arthur da Costa e Silva, concedido pela DECISÃO 64/67, de 4 de agosto de 1967, e do título de *Doutor Honoris Causa* de Emílio Garrastazu Médici, concedido pela DECISÃO 51/70, de 11 de junho de 1970.

COMISSÃO ESPECIAL (Resolução nº062/2022)

PARECER Nº 091/2022

Sr. Presidente,

Sras. e Srs. Conselheiros:

Relato

Trata o presente expediente de solicitação de membros da Comunidade Universitária para que este egrégio Conselho revogue os títulos de *Professor Honoris Causa* e *Doutor Honoris Causa* concedidos em agosto de 1967 e junho de 1970 a, respectivamente, Arthur da Costa e Silva e Emílio Garrastazu Médici.

Integram o processo:

- Requerimento circunstanciado, assinado pelos seguintes membros da Comunidade Universitária: PEDRO DE ALMEIDA COSTA, CLECI REGINA BEVILACQUA, REGINA CÉLIA LIMA XAVIER, JORGE ALBERTO QUILLFELDT, JOÃO HENRIQUE CORREA KANAN, CRISTINA AMELIA PEREIRA DE CARVALHO, MARIA CECI ARAUJO MISOCZKY, LAURA VERRASTRO VINAS, HELEN OSORIO, BEATRIZ CERISARA GIL, BASILIO XAVIER SANTIAGO, JOSÉ CARLOS DE FREITAS LEMOS, PATRICIA CHITTONI RAMOS, FRANCISCO EGGER MOELLWALD, CLAUDIA VICARI ZANATTA, HELENA PICCOLI ROMANOWSKI, RUALDO MENEGAT, PAULO BRACK, TAMYRES FRANCIS CARVALHO FILGUEIRA e DARCI BARNECH CAMPANI (3399624);

- Dossiê coordenado pelo Professor Enrique Serra Padrós, que apresenta um conjunto substancial de subsídios históricos da atividade e responsabilidade de Arthur da Costa e Silva e Emílio Garrastazu Médici nas práticas antidemocráticas e de Terrorismo de Estado no Brasil (3399632);

- Quarenta (40) cartas endossando a solicitação de revogação das referidas distinções universitárias, das quais são signatários: LUIZ CARLOS PINHEIRO MACHADO

FILHO, ex-aluno da UFRGS nos anos 70-80 e atualmente professor titular da UFSC (3399642); JEAN-MARIE FARINES, professor titular da UFSC aposentado, coordenador da Comissão Memória e Verdade da UFSC (CMV-UFSC), diretor executivo do Instituto Memória e Direitos Humanos (IMDH) da UFSC (3399645); MARIA LUIZA DE CARVALHO ARMANDO, professora aposentada do Instituto de Letras da UFRGS (3399647); MARIA DA GLÓRIA BORDINI, docente aposentada da UFRGS (3399648); MARÍLIA RAQUEL ALBORNOZ STEIN (3399650); CLÁUDIO FRANCISCO ACCURSO, Professor aposentado da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS (3399652); ARLETTE Y. MABILDE, professora (3399655); ANGELA MUSSOI DE SOUZA, ex-aluna da UFRGS (3399656); COMITÊ CARLOS DE RÉ DA VERDADE E JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (3405283); MOVIMENTO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (3411634); SEÇÃO SINDICAL ANDES NA UFRGS (3416528); ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL - ANPUH/RS (3419304); COLETIVO AÇÃO DOCENTE VIRADA/UFRGS (3419305); COLETIVO PROFESSORES DA UFRGS PELA DEMOCRACIA (3421421); SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS (3421427); ASSUFRGS SINDICATO (3422259); MARIA REGINA DE MORAES XAUSA, professora (3423542); MOVIMENTO VIRADA/UFRGS (3424124); NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS, INDÍGENAS E AFRICANOS - NEAB/UFRGS (3425928); CENTRO DE PESQUISA EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA - CECULT - IFCH/UNICAMP (3427689); ANDES - SINDICATO NACIONAL/SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL (3436757); REDE NOS ESTADOS UNIDOS PELA DEMOCRACIA NO BRASIL - U.S. NETWORK FOR DEMOCRACY IN BRAZIL (3440761); NÚCLEO AMPARE - ASSÉDIO MORAL, PROJETO DE ACOMPANHAMENTO E REPARAÇÃO/UFRGS (3440762); BRAZILIAN STUDIES ASSOCIATION - BRASA/TULANE UNIVERSITY (3444186); ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPO DE PÚBLICAS - ANEPECP (3447723); ANDES SINDICATO NACIONAL - DIRETORIA NACIONAL (3447772); INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS MÁRIO ALVES (3451809); COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DA UFRJ (3451814); FRONT INSTITUTO DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS (3451819); ASSOCIAÇÃO REDE NACIONAL DE PESQUISADORES EM GESTÃO SOCIAL - RGS (3453136); COMISSÃO DA MEMÓRIA E VERDADE DA UFRJ (3471710); LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE (3471713); ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS - AGB - SEÇÃO PORTO ALEGRE (3471717); GT EMANCIPAÇÕES E PÓS-ABOLIÇÃO DA ANPUH (3480755); ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA - ANPUH (3485475); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISPANISTAS (3501469); ASSOCIAÇÃO MÃES E PAIS PELA DEMOCRACIA (3502563); ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA - AJD (3513678); REGIONAL SUL I DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL - ABEPSS (3530026); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL - ABEPSS (3542852);

- Despacho do Presidente do Conselho Universitário ao Procurador Chefe da Procuradoria Federal - UFRGS, solicitando manifestação acerca do presente expediente e considerando o processo nº 23078.540114/2021-22, o qual, informa o despacho, possui demanda de mesma natureza da parte do Ministério Público Federal (3489661);

- NOTA N. 00017/2022/PROCURS/PF-UFRGS/PGF/AGU, em resposta ao despacho supracitado (3500641), na qual conclui o procurador “que a revogação dos próprios atos resta mantida, porém contida pela necessidade de respeito à lei vigente, mormente os arts. 2º, II e 54, da Lei 9.784/99; arts. 6º, 20 e 30 da LINDB, Decreto-Lei n. 4.657/42 e art. 1º da Lei n. 6.683/79.”;

- RESOLUÇÃO N° 062, DE 11 DE MARÇO DE 2022, com a eleição dos membros desta Comissão Especial, a saber: DARCI BARNECH CAMPANI - Representante Docente; NATALIA PIETRA MÉNDEZ - Representante Docente; FREDERICO DUARTE BARTZ - Representante Técnico-Administrativo em Educação; GABRIEL

DE FREITAS FOCKING - Representante Técnico-Administrativo em Educação; BRUNO VEBER - Representante Discente; HELENA ANDRADE EW - Representante Discente (3555345);

- Relatório da Audiência promovida pela Comissão Especial no dia 05 de maio de 2022 (3746037).

É o relato.

Mérito

O assunto central no presente processo é o pedido de revogação de títulos e distinções universitárias concedidas aos então presidentes-ditadores brasileiros Arthur da Costa e Silva e Emílio Garrastazu Médici, durante a vigência de um Estado de Exceção que se configurou como uma Ditadura Civil-Militar em nosso país. Cumpre destacar que o pedido enviado à apreciação deste Conselho Universitário está substancialmente fundamentado, bem como consignado pelos diversos membros dos mais diversos segmentos da Comunidade Universitária e sociedade civil.

Além de um evidente apoio tanto de pessoas físicas como de entidades representativas da Comunidade Universitária e da sociedade civil, o pedido ora realizado encontra fundamentação no Dossiê que o acompanha, o qual foi organizado pelo Professor Enrique Serra Padrós, do Departamento de História da UFRGS, recentemente falecido.

A solicitação encaminhada pelos professores do Coletivo Memória, Verdade e Justiça da UFRGS é motivada essencialmente pela

> (...) oportunidade de descoberta da história ocultada e da reafirmação do direito que todos temos à verdade dos fatos históricos e à reparação possível para as injustiças ocorridas em tempos de repressão.
>
> Uma dessas injustiças está expressa na outorga, pelo Conselho Universitário da UFRGS, em agosto de 1967 e em junho de 1970, de títulos honoris causa a dois executores da ditadura civil-militar que grassou no país, respectivamente Arthur da Costa e Silva e Emílio Garrastazu Médici, responsáveis, em última instância, não só pelos expurgos dos nossos colegas, mas também pela morte e desaparecimento de dezenas de homens e mulheres inocentes, como mostra o dossiê anexo. (3399624).

Com o intuito de assegurar a este Conselho Universitário que o referido pleito possui fundamento suficiente para uma correta avaliação, mas sem descurar da necessidade de concisão, traremos para esta análise de mérito apenas os elementos mais centrais do já referido Dossiê, buscando oferecer a este egrégio conselho não apenas as razões que motivaram o presente pedido de revogação de títulos, mas também as ponderações necessárias desta Comissão Especial ao oferecer o presente parecer.

Contudo, antes de seguirmos na apreciação do Dossiê, importa sublinhar que a própria consideração quanto à conveniência em relação à manutenção de título honorífico concedido por esta Universidade a pessoas que na mesma época ocupavam a posição de presidentes-ditadores é, por si mesmo, uma obrigação deste *órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade* que é o CONSUN, visto que, conforme o art. 2º de seu atual Estatuto:

> Art. 2º - A UFRGS, como Universidade Pública, é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença, e de solidariedade, **constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas.** (grifo nosso)

Ainda, no Artigo 3º deste mesmo Estatuto, encontramos:

> Art. 3º - A Universidade, regida pela legislação federal, por este Estatuto e pelo Regimento Geral, guiar-se-á pelos seguintes princípios constitucionais:
>
> I – liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
>
> II – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
>
> III – gratuidade do ensino;
>
> IV – gestão democrática;
>
> V – valorização dos profissionais de ensino;
>
> VI – garantia de padrão de qualidade;
>
> VII – indissocibilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
>
> **VIII – respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.** (grifo nosso)

Além dessa necessidade interna, a UFRGS foi também instada a realizar tal procedimento através de Recomendação do Ministério Público Federal (RECOMENDAÇÃO PRDC/PR/RS Nº 1/2022, citada na NOTA N. 00017/2022/PROCURS/PF-UFRGS/PGF/AGU, presente neste processo).

Cumpre registrar que o presente caso não envolve puramente a revogação de ato por conveniência administrativa ou juízo de valor. Tampouco se está aqui pretendendo punir os homenageados, mas, ao revés, trata-se de prestigiar a memória e a verdade. Dessa forma, parece-nos inadequado falar em "ato jurídico perfeito", posto que Comissão da Verdade revelou de maneira inquestionável as atrocidades do regime ditatorial e a participação dos agentes públicos de então.

Nesse sentido, como bem recorda o MPF em sua recomendação, o momento é de prestígio à verdade e aos direitos humanos, recordando que o Brasil já sofreu sanções internacionais, pela forma como tratou os casos de tortura e os seus responsáveis:

> CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso Gomes Lund e Outros, declarou, por unanimidade, que o Estado Brasileiro é "responsável pelo desaparecimento forçado e, portanto, pela violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal" (Capítulo XII, 4), e condenou o Estado a adotar medidas de não repetição das violações verificadas;
>
> CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas adotou, em 16 de dezembro de 2005, a Resolução "Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law" ("Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito a Recurso e Reparação para Vítimas de Graves Violações do Direito Internacional dos Direitos Humanos e Graves Violações do Direito Internacional Humanitário"), e que considerou que medidas como desculpas públicas, reconhecimento e responsabilidade pelos fatos ocorridos e comemorações e homenagens às vítimas contemplam iniciativas de reparação e garantias de não repetição de graves violações de direitos humanos;

No nosso entendimento - corroborado pela recomendação do MPF - a Lei da Anistia (anterior à Constituição de 1988) não tem a amplitude que lhe é emprestada pelo Procurador-Geral da UFRGS, em sua manifestação, a qual conduz à conclusão de que tenha havido um perdão integral dos crimes cometidos. Tal compreensão não se sustenta pela própria existência da Lei 12.528/2011, que, em seus artigos 1º e 3º, já deixa manifesto que esse "direito ao esquecimento" não procede, bastando atentar às finalidades do trabalho da Comissão.

> Art. 1º É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações

de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.: (...)

Art. 3º São objetivos da Comissão Nacional da Verdade:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

O ato de outorga de uma homenagem a uma autoridade pública não é um ato administrativo clássico vinculado a uma finalidade prevista em lei e da qual o gestor público não pode se desincumbir. Além disso, não gera nenhum efeito financeiro, ou qualquer outorga de poder, concessão, serviço de qualquer ordem. Como o nome diz, trata-se de uma homenagem outorgada em época obscura e, agora, desvelada.

Trata-se, verdade, de ato administrativo simples, previsto em lei, que se completa unicamente pela vontade do colegiado competente para conferir a honraria. Logo, é um ato motivado unicamente por uma avaliação meritória da trajetória do destinatário da homenagem. A honraria não gera qualquer vantagem econômica ou outorga de uso de qualquer bem ou serviço público, tampouco nomeia alguém para o exercício de qualquer função pública. Logo, não há que se falar em anulação de atos já praticados. Diferente seria, se estivéssemos tratando da revogação de uma portaria de nomeação de um servidor para uma função de chefia, por exemplo, de cujo exercício tivessem sido emanados atos administrativos propriamente ditos, com efeitos sobre terceiros e com reflexo ao erário. Além disso, recorde-se que a revogação da homenagem não gera efeitos para o passado (*ex tunc*).

Assim como foi possível um juízo de valor sobre um determinado homenageado nos idos dos anos 60 e 70, não vemos como os fatos trazidos a público pela Comissão da Verdade não possam autorizar uma nova valoração, um novo juízo discricionário pela autoridade competente para outorgar uma homenagem que, dessa volta, é precedida de uma análise circunstanciada da trajetória das pessoas prestigiadas com o título e suas contribuições para a nossa Sociedade. Além disso, a decisão de revogar o título – ou eventualmente mantê-lo – é feita, agora, de maneira democrática, sendo que ninguém está sob risco iminente de ameaça a sua integridade após a votação. De modo oposto, vislumbramos que no período em que estes títulos foram concedidos, a instituição e, portanto, o seu Conselho Universitário, estavam sob um regime de perseguição a quaisquer posturas identificadas como oposição ao regime vigente.

Para uma apreciação mais completa da matéria, é preciso destacar ainda que, à época da concessão dos títulos que agora estão sujeitos ao pedido de revogação, as mais diversas instituições públicas federais estavam sob intervenção e censura. Assim, as circunstâncias em que tais títulos foram concedidos em nossa Universidade foram próprias do ambiente antidemocrático instaurado com a Ditadura de 64, caracterizadas, *grosso modo,* pelo cerceamento das expressões contraditórias e pela perseguição das oposições políticas do regime no interior da UFRGS, impossibilitando, à época, que os

membros do CONSUN pudessem conhecer e considerar as mais diversas expressões da Comunidade Universitária. Esta Comissão Especial tem a convicção de que esta caracterização restará suficientemente demonstrada a partir da abordagem, a seguir, dos elementos centrais do Dossiê.

Isto posto, seguimos com a avaliação do pedido em tela, lembrando que é vedado à UFRGS, por força do artigo 4º de seu Estatuto, a tomada de decisões "baseadas em preconceitos de qualquer natureza". Dessa maneira, ainda que no esforço de concisão, consideramos necessária a análise e apresentação dos principais elementos constantes no Dossiê apresentado neste processo.

Através da seleção de excertos feitos por esta Comissão Especial, vejamos o que informa o referido Dossiê em relação à atuação do presidente-ditador Arthur da Costa e Silva:

> O verbete biográfico elaborado pelo historiador Renato Lemos (2009), disponível no site da FGV, indica que Arthur da Costa e Silva atuou ativamente nas conspirações em torno ao golpe civil-militar de 1964, articulando contatos entre generais de tropas de diferentes partes do país e definindo as ações de cada um dos destacamentos. Em meio ao golpe, assumiu o comando do Exército e do "Comando Supremo da Revolução", instituição formada pelas lideranças das três forças militares e que governou de fato após a supressão de João Goulart. Vemos, nesse sentido, que embora não fosse comandante das tropas envolvidas no golpe de 01 de abril, como indicado anteriormente, foi um dos principais articuladores e figura essencial na instauração da ditadura, que vigorou no país pelos 21 anos seguintes, deixando um legado de autoritarismo, censura, desrespeito à democracia e aos direitos humanos, algo que não condiz com os princípios constitucionais referendados pelo Art. 3o do Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, 1995, p. 3).
>
> Ainda em 04 de abril de 1964, foi empossado como Ministro da Guerra do ditador Humberto Castello Branco, um dos cargos mais importantes do governo ditatorial. Foi o presidente da reunião que elaborou o Ato Institucional número 1, AI-1, promulgado em 09 de abril de 1964. Esse ato foi a primeira normativa oficial de supressão das liberdades democráticas e formou a base da "operação limpeza" do período inicial da ditadura civil-militar brasileira.
>
> No caso da UFRGS, o historiador Jaime Mansan aponta que esse período inicial levou ao expurgo de 18 docentes da Universidade (2009, p. 78): Demétrio Ribeiro, Edgar Albuquerque Graeff, Edvaldo Pereira Paiva, Enilda Ribeiro, Nelson Souza, Luiz Carlos Pinheiro Machado, Apio Claudio de Lima Antunes, Ernani Maria Fiori, Hugolino Andrade Uflacker, Antônio de Pádua Ferreira da Silva, Claudio Francisco Accurso, Cibilis da Rocha Viana, Armando Temperani Pereira, Antônio Ajadil de Lemos, Luiz Fernando Corona, Santônio Santos Flores, Brasil Rodrigues Barbosa e Carlos Jorge Appel (MANSAN, 2009, p. 151).
>
> Como Ministro da Guerra e do Comando Supremo da Revolução, também participou da promulgação dos 10 atos institucionais subsequentes, notadamente do AI-5 (1968), já durante o período em que ocupava a cadeira de presidente-ditador. Sobre o AI-5, existe consenso histórico em afirmar que o mesmo representou o "fechamento" do período ditatorial, garantindo as bases legais para a perseguição de opositores políticos e abrindo espaço para o desenvolvimento de estruturas clandestinas de repressão, particularmente através do fim da garantia de habeas corpus para indivíduos enquadrados na Lei de Segurança Nacional, reeditada em 13 de março 1967, dois dias antes de o ditador Arthur da Costa e Silva tomar posse. Além disso, a documentação interna da Universidade, por exemplo, o que foi produzido pela Assessoria de Segurança e Informação (ASI), não está disponível para consulta. Quanto aos docentes da UFRGS, foram pelo menos 23 expurgados neste período, sendo 14 assinados pelo ditador Costa e Silva e outros 9 pela junta militar que assumiu o poder após o mesmo ter sofrido um derrame cerebral (MANSAN, 2009, p. 243; AVERBUCK; et. al., 2008, p. 78).
>
> Sendo assim, como uma das últimas ações repressivas sancionadas por Costa e Silva, em 29 de agosto de 1969, foram decretados os expurgos de quatorze professores da UFRGS: Angelo Ricci, Ari Mazzini Canarin, Carlos Maximiliano Fayet, Emilio Mabilde Ripoll, Ernesto Antônio Paganetti, Ernildo Jacobs Stein, Gerd Alberto Borhein, Gilberto Braun, João Carlos Brum Torres, Joaquim José Barcelos Felizardo, José Pio de Lima Antunes, Manoel Alves de Oliveira, Roberto Buys e Leônidas Xausa (AVERBUCK; et. al., 2008, p. 78).

De modo imediato, passamos a apontar elementos do mesmo Dossiê relacionadas às atividades repressivas durante o período de atuação do presidente-ditador Emílio Garrastazu Médici:

> Durante a presidência do ditador Médici, foram fundadas as Assessorias Especiais de Segurança e Informação (AESI ou ASI) nas universidades e em empresas públicas. Nas universidades, as AESI serviam como organismos vinculados à DSI do MEC e ao SNI, responsáveis pela produção e disseminação de informação de forma setorizada e capilarizada nas diversas esferas do funcionalismo público. Na UFRGS, a AESI funcionava como uma extensão dos interesses ditatoriais junto à reitoria, servindo como um órgão da engrenagem repressiva e informacional responsável pela vigilância, controle e produção de informações sobre a comunidade acadêmica (professores, estudantes e funcionários), influindo diretamente nas decisões de contratação docente, impedindo o ingresso especialmente daqueles que possuíam algum tipo de registro, simpatia ou envolvimento com a oposição à ditadura, ou mesmo histórico de formação acadêmica em países do bloco soviético (FERNANDES, 2021, p. 130).
>
> Para além dos aspectos econômicos, a gestão presidencial do general-ditador Emílio Garrastazu Médici caracterizou-se pelo forte emprego de forças estatais militares, policiais e paramilitares para o aniquilamento físico, moral e organizacional dos setores de oposição política. Utilizada como uma política de Estado da ditadura civil-militar brasileira, a prática de tortura foi um recurso aplicado de forma massiva contra setores da oposição política, não funcionando apenas como forma de obter confissões ou informações dos inimigos, mas servindo para que "as testemunhas possam contar os horrores a que assistiram e ajudem a criar um clima de terror, medo e insegurança propício à submissão" (DUARTE-PLON, 2016, p. 75).
>
> A participação do então general-presidente Emílio Garrastazu Médici foi identificada na cadeia de comando responsável pelas graves violações de direitos humanos que produziram a morte de 255 pessoas pelo Estado brasileiro. conforme consta no Volume III do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, publicado em 2014.
>
> Dentre as vítimas de seu governo, identificadas pelo Relatório da CNV, estão: Carlos Marighella, Chael Charles Schreier, Marcos Antônio da Silva Lima, Carlos Antunes da Silva, Mário Alves de Souza Vieira, Abelardo Rausch de Alcântara, José Roberto Spiegner, Antônio Raymundo de Lucena, Cassimiro Luiz de Freitas, Avelmar Moreira de Barros, Dorival Ferreira, José Idesio Brianezi, Roberto Macarini, Juares Guimarães de Brito, Joelson Crispim, Ângelo Cardoso da Silva, Norberto Nehring, Marco Antônio Dias Baptista, Olavo Hanssen, Alceri Maria Gomes da Silva, Antônio dos Três Reis de Oliveira, Antônio Bem Cardoso, Silvano Soares dos Santos, Eiraldo de Palha Freire, Lucimar Brandão Guimarães, José Maria Ferreira de Araújo, Luiz Renato Pires de Almeida, Jorge Leal Gonçalves Pereira, Joaquim Câmara Ferreira, Ary Abreu Lima da Rosa, Edson Neves Quaresma, Yoshitane Fujimori, Eduardo Collen Leite, Celso Gilberto de Oliveira, Raimundo Eduardo da Silva, Aldo de Sá Brito Souza Neto, Rubens Beyrodt Paiva, Raimundo Nonato Paz, Aderval Alves Coqueiro, Odijas Carvalho de Souza, José Dalmo Guimarães Lins, Carlos Alberto Soares de Freitas, Antônio Joaquim de Souza Machado, Joel Vasconcelos Santos, Gerson Theodoro de Oliveira, Maurício Guilherme da Silveira, Mário de Souza Prata, Marilena Villas Boas Pinto, Devanir José de Carvalho, Abílio Clemente Filho, Joaquim Alencar de Seixas, Dimas Antônio Casemiro, Raimundo Gonçalves de Figueiredo, Stuart Edgar Angel Jones, Ivan Mota Dias, Dênis Casemiro, Aluizio Palhano Pedreira Ferreira, Mariano Joaquim da Silva, Edmur Péricles Camargo, José Gomes Teixeira, Luiz Almeida Araújo, Paulo de Tarso Celestino da Silva, Heleny Ferreira Telles Guariba, Walter Ribeiro Novaes, Luiz Eduardo da Rocha Merlino, José Raimundo da Costa, Francisco das Chagas Pereira, Raul Amaro Nin Ferreira, Epaminondas Gomes de Oliveira, Iara Iavelberg, Amaro Luiz de Carvalho, Luiz Antônio Santa Barbára, Otoniel Campos Barreto, Carlos Lamarca, José Campos Barreto, Antônio Sérgio de Mattos, Eduardo Antônio da Fonseca, Manoel José Mendes Nunes de Abreu, Felix Escobar, Aylton Adalberto Mortati, José Roberto Arantes de Almeida, Francisco José de Oliveira, Flávio Carvalho Molina, Nilda Carvalho Cunha, José Milton Barbosa, Carlos Eduardo Pires Fleury, Luiz Hirata, Boanerges de Souza Massa, Amaro Félix Pereira, Ruy Carlos Vieira Berbert, Hiroaki Torigoe, Jeová Assis Gomes, Alex de Paula Xavier Pereira, Gelson Reicher, Gastone Lúcia de Carvalho Beltrão, Sebastião Vieira da Silva, Izis Dias de Oliveira, Paulo César Botelho Massa, Hélcio Pereira Fortes, Hamilton Pereira Damasceno, Íris Amaral, Arno Preis, Frederico Eduardo Mayr, João Mendes Araújo, Alexander José

> Ibsen Verões, Lauriberto José Reyes, Napoleão Felipe Biscaldi, Luís Alberto Andrade de Sã e Benevides, Miriam Lopes Verbena, Ezequias Bezerra da Rocha, Antônio Marcos Pinto de Oliveira, Lígia Maria Salgado Nóbrega, Maria Regina Lobo Leite de Figueiredo, Wilton Ferreira, Antônio Carlos Nogueira Cabral, Rui Osvaldo Aguiar Pfützenreuter, Grenaldo de Jesus da Silva, Bergson Gurjão Farias, Lourival Moura Paulino, Paulo Guerra Tavares, Idalísio Soares Aranha Filho, Ana Maria Nacinovic Corrêa, Iuri Xavier Pereira, Marcos Nonato da Fonseca, Maria Lúcia Petit da Silva, Kleber Lemos da Silva, Paulo Costa Ribeiro Bastos, Sérgio Landulfo Furtado, Ismael Silva de Jesus, Juarez Rodrigues Coelho, Célio Augusto Guedes, Sabino Alves da Silva, José Júlio de Araújo, Luiz Eurico Tejera Lisbôa, José Toledo de Oliveira, Miguel Pereira dos Santos, Francisco Manoel Chaves, Antônio Carlos Monteiro Teixeira, Helenira Resende de Souza Nazareth, Manoel José Nurchis, João Carlos Haas Sobrinho, Ciro Flávio Salazar de Oliveira, José Inocêncio Barreto, Esmeraldina Carvalho Cunha, Juan Antônio Carrasco Forrastal, Antônio Benetazzo, João Carlos Cavalcanti Reis, Aurora Maria Nascimento Furtado, Lincoln Cordeiro Oest, Getúlio de Oliveira Cabral, Fernando Augusto da Fonseca, José Bartolomeu Rodrigues de Souza, José Silton Pinheiro, Lourdes Maria Wanderley Pontes, Valdir Salles Saboia, Carlos Nicolau Danielli, José de Oliveira, Luiz Ghilardini, Jarbas Pereira Marques, José Manoel da Silva, Pauline Philipe Reichstul, Soledad Barrett Viedma, Eudaldo Gomes da Silva, Evaldo Luiz Ferreira de Souza, Anatália de Souza Melo Alves, José Mendes de Sá Roriz, Antonio Guilherme Ribeiro Ribas, Lincoln Bicalho Roque, Arnaldo Cardoso Rocha, Francisco Emanuel Penteado, Francisco Seiko Okama, Alexandre Vennucchi Leme, James Allen Luz, Ronaldo Mouth Queiroz, Merival Araújo, Márcio Beck Machado, Maria Augusta Thomaz, Gerardo Magela Fernandes Torres da Costa, Edgar de Aquino Duarte, Nilton Roda da Silva, Zoé Lucas de Brito Filho, José Porfírio de Souza, Luiz José da Cunha, Helber José Gomes Goulart, Rosalindo Sousa, Henrique Cintra Ferreira de Ornellas, Manoel Aleixo da Silva, Paulo Stuart Wright, Emmanuel Bezerra dos Santos, Manoel Lisbôa de Moura, Túlio Roberto Cardoso Quintiliano, Nelson de Souza Kohl, Rodolfo de Carvalho Troiano, Umberto de Albuquerque Câmara Neto, Honestino Monteiro Guimarães, André Grabois, Antônio Alfredo de Lima, Divino Ferreira de Souza, João Gualberto Calatrone, Luiz Carlos de Almeida, Wânio José de Mattos, Lucia Maria de Souza, Almir Custódio de Lima, Ramires Maranhão do Valle, Ranúsia Alves Rodrigues, Vitorino Alves Moitinho, Gildo Macedo Lacerda, José Carlos Novaes da Mata Machado, Miguel Sabat Nuet, Caiupy Alves de Castro, Jean Henri Raya Ribard, Antonio Luciano Pregoni, Arildo Valadão, Antônio Carlos Bicalho Lana, Sônia Maria de Moraes Angel Jones, Jaime Petit da Silva, Adriano Fonseca Filho, Lucio Petit da Silva, José Carlos da Costa, João Batista Rita, Joaquim Pires Cerveira, Marcos José de Lima, Tobias Pereira Junior, José Lima Piauhy Dourado, Elmo Corrêa, Paulo Mendes Rodrigues, Gilberto Olímpio Maria, Guilherme Gomes Lund, Paulo Roberto Pereira Marques, Líbero Giancarlo Castiglia, Luiz Vieira, Durvalino Porfírio de Souza, "Joaquinzão", Hélio Luiz Navarro de Magalhães, Antônio Ferreira Pinto, Antônio de Pádua Costa, Luiz Renê Silveira e Silva, Custódio Saraiva Neto, Telma Regina Cordeiro Corrêa, Jana Moroni Barroso, Maria Célia Corrêa, Nelson Lima Piauhy Dourado, Antônio Teodoro de Castro, José Huberto Bronca, Luisa Augusta Garlippe, Maurício Grabois, Orlando Momente, Suely Yumiko Kanayama, Pedro "Carretel", Vandick Reidner Pereira Coqueiro, Oswaldo Orlando da Costa, Eduardo Collier Filho, Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira, Cilon Cunha Brum e Pedro Alexandrino Oliveira Filho. (BRASIL, 2014c, p. 361-1615)
>
> Além das torturas e mortes, o Relatório da CNV também apurou a responsabilização da ditadura civil-militar quanto à prática de ocultação dos corpos de vítimas dos crimes cometidos pelos agentes do Estado, especialmente por sepultamento irregular de militantes políticos assassinados sob tortura por policiais, militares e agentes do Estado. Tal prática foi pauta das grandes denúncias na imprensa feitas pelos grupos de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos.

Lembramos aos nobres conselheiros que destacamos neste parecer apenas os elementos mais representativos e expressivos do inteiro teor do Dossiê. Para um panorama ainda mais completo quanto à construção dos aparatos repressivos, das agressões aos direitos humanos e das gravíssimas consequências das atividades dos presidentes-ditadores aqui abordadas por ocasião do pedido de revogação de títulos, recomendamos aos nossos colegas do CONSUN a leitura completa deste importante documento, disponível a todos os membros do CONSUN no processo em tela.

Julgamos importante salientar ainda as considerações finais presentes no dossiê, que nos parecem apropriadas para a análise de mérito do pedido:

> **Considerando** que este dossiê fornece subsídios históricos suficientes para reconhecer que as práticas antidemocráticas perpetradas pelas presidências dos generais Arthur da Costa e Silva e Emílio Garrastazu Médici tiveram um brutal impacto sobre a sociedade brasileira nas mais diversas esferas, imprimindo um passado de traumas e dores cujas consequências são colhidas ainda hoje nos mais diversos âmbitos da vida, e que também perpassam o cotidiano educativo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
>
> **Considerando** também que as possibilidades de argumentação quanto às trajetórias políticas, autoritárias e terroristas das presidências de Costa e Silva e Médici não foram esgotadas por este dossiê, tendo em vista as diversas pesquisas históricas acerca das violações e dos crimes de lesa-humanidade produzidas contra a sociedade brasileira por estes generais;
>
> **Considerando** igualmente que é papel da Universidade Federal do Rio Grande do Sul apresentar-se como instituição e espaço de construção de conhecimento e de subsídios para a luta por memória, verdade e justiça;
>
> **Considerando** que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como instituição responsável pela produção de conhecimento, tem responsabilidades frente à sociedade para a manutenção da democracia no país e para a conscientização do seu passado histórico e que tal prerrogativa visa garantir que as violações de direitos humanos, as ações antidemocráticas e os atos autoritários perpetrados pela ditadura civil-militar (1964-1985), especialmente pelas gestões de Arthur da Costa e Silva e Emílio Garrastazu Médici, sejam compreendidas como políticas de um passado traumático que não deve ser esquecido, muito menos homenageado.

A Comissão Especial realizou ainda uma audiência pública, com os seguintes objetivos: 1. ouvir os propositores do pedido; 2. ouvir especialistas que estudaram a história da UFRGS no período em que os títulos foram concedidos; 3. ouvir algumas das entidades da sociedade civil que representam as dezenas de organizações que apoiaram o pedido protocolado; e 4. ouvir as manifestações das entidades representativas da comunidade universitária, tais como associações estudantis e sindicais.

Dessa audiência resultou um relatório (3746037] anexo ao processo, do qual consideramos importante destacar algumas passagens dos participantes.

A Professora Regina Xavier, convidada a falar em nome do Coletivo Memória e Luta, explanou algumas das razões que motivam o pedido de revogação dos títulos concedidos aos referidos generais:

> 1968, seria a vez do AI5, que serviria para a montagem de um forte aparelho repressivo que também teve consequências nas universidades. O ministro da educação e cultura, Tarso Dutra, criaria a Comissão de Investigação Sumária do MEC (Cismec) e através de processos sumários faria a perseguição de professores, alunos, técnicos. O Decreto 477, por exemplo, de fevereiro de 1969, conhecido como "AI viria a definir possíveis infrações comet5 das Universidades", idas por professores, funcionários e estudantes em instituições educativas. Em relação à UFRGS, o período de vigência do AI5 e do Decreto 477 foi de intensa perseguição; foram pelo menos 23 professores expurgados neste período. Estes breves e dramáticos relatos demonstram o período de exceção que vivia a UFRGS durante as referidas ditaduras militares. Professores eram vigiados em suas atividades, perseguidos, banidos. Os alunos cerceados, impedidos de se reunir, de se organizar de forma independente. A universidade esteve tutelada, constrangida pela pressão e ingerência de um regime ao qual não interessava a vigência da liberdade, do espírito crítico, do exercício dos direitos políticos fundamentais à democracia. Conselheiros, foi neste quadro que esta universidade concedeu os títulos aos ditadores Costa e Silva e Médici em confronto com aquilo que há de mais elementar e que rege a nossa universidade.

A segunda convidada, Profa. Lorena Holzmann, Professora Titular aposentada do Departamento de Sociologia da UFRGS, lembra que

> o termo honoris causa se consagrou como uma distinção que as universidades concedem a pessoas ilustres, com contribuição relevante à ciência, à cultura, às artes, à melhoria e ao avanço do processo civilizatório. Considerando os valores democráticos expressos no estatuto de nossa universidade, a Profa. Lorena destacou que caberá aos membros do Consun responder à seguinte pergunta: a biografia de cada um dos generais distinguidos por títulos honoríficos por este Conselho Universitário é honrada com os valores democráticos e contribuições para a sociedade com os quais nos identificamos e os quais defendemos como referência para concessão de honra?

Observando elementos das biografias do presidentes-ditadores, a professora Lorena, entre outros elementos, pontua:

> O mais relevante episódio do governo do General Costa e Silva foi a edição do Ato Institucional nº 5, o AI5. (…) Esse ordenamento jurídico suspende o habeas corpus tirando garantias de defesa dos cidadãos brasileiros, ampliando os poderes do Executivo sobre os demais poderes da república, autorizando a intervir no Congresso e no Judiciário, cassando mandatos de deputados e senadores e aposentando juízes. (…) Após a decretação do AI5, a repressão foi se tornando mais rigorosa, o que foi sentido, também, nas universidades, numa retomada das cassações e aposentadorias compulsórias de professores, expulsando alunos e extinguindo suas organizações. (…) Costa e Silva foi presidente de 1967 a 1969. A este General Presidente foi concedido pelo Conselho Universitário o título de Professor Honoris Causa, de acordo com a decisão nº 64, de 4 de agosto de 1967.
>
> Em relação ao segundo homenageado deste Conselho, General Emílio Garrastazu Médici, a Professora Lorena Holzmann colocou em relevo que o mesmo foi "eleito" pela junta governativa em 1969, sendo o mesmo presença constante nos governos dos Generais. "Em 1967 foi diretor do Serviço Nacional de Informação (SNI), que vigiava a vida dos cidadãos elaborando ridículos dossiês de suspeitos de subversão e submetendo-os a ações arbitrárias.

Na audiência organizada por esta Comissão Especial, foram ouvidas duas entidades que representam dezenas de organizações que enviaram cartas de apoio protocoladas junto ao processo que tramita no CONSUN. Primeiramente, pronunciou-se a Sra. Suzana Lisboa, da Comissão Familiares Desaparecidos, que também representou a Sra. Maria Amélia Telles, da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, que não pôde estar presente, mas enviou uma manifestação por escrito. Para exemplificar aos conselheiros, destacamos algumas passagens do pronunciamento da Sra. Suzana Lisboa, bem como excertos da manifestação escrita da Sra. Maria Amélia Telles. Assim, Suzana Lisboa destacou em sua fala que

> o governo Costa e Silva criou o DOI-CODI, órgão responsável pelos assassinatos durante a ditadura. Foi ele que trouxe a repressão mais forte e caracterizada pelos desaparecimentos que começaram em seu governo, cerca de 40 pessoas foram mortas nesse período (…) e no governo do Médici, duzentos e cinquenta. São os chamados anos de chumbo porque é o período em que mais se conseguiu exterminar com as pessoas. Era uma política de estado e isso tem sido comprovado por todos os documentos do período que têm surgido (…). Preferiram matar e desaparecer com os corpos achando que com isso iriam desaparecer com a história
>
> Em nome dos gaúchos que foram assassinados, em nome de todos que foram mortos nesse período, eu apelo à Universidade para que consiga de uma forma muito efetiva olhar para a frente, porque a memória é presente e é futuro.

A seguir, fez a leitura da manifestação enviada pela Sra. Maria Amélia Telles, da qual sublinhamos alguns pontos, transcrevendo–os a seguir:

> No final de 1968, o AI-5, considerado o mais truculento dos atos institucionais, contou com a participação do ditador **Arthur da Costa e Silva (1967 - 1969).** Editado em 13/12/1968, este ato recrudesceu o aparato repressivo da ditadura. Intensificou os seus poderes arbitrários, com a suspensão do habeas corpus, possibilitando o assassinato sob torturas de militantes políticos e o ocultamento de cadáveres. Criou assim o crime do desaparecimento forçado, usado indiscriminadamente. Deixou marcas profundas na sociedade brasileira até os dias de hoje. Ficou a pergunta sem resposta: "Onde estão os desaparecidos políticos?" Eu tenho amigos e meu cunhado, André Grabois (1946 - 1973) que são desaparecidos políticos.
>
> Em São Paulo, no dia 28 de dezembro de 1972, eu, meu marido, César Augusto Teles (1944 – 2015) fomos sequestrados juntamente com o dirigente comunista, Carlos Nicolau Danielli (1929 – 1972), por agentes da repressão política e levados para o DOI-Codi (Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Informações), cujo comandante era o então, Major Carlos Alberto Brilhante Ustra. Na época, o ditador presidente era o **Emilio Garrastazu Médici** (30 de outubro de 1969 a 15 de março de 1974).
>
> No dia seguinte à nossa prisão, 29 de dezembro de 1972, sequestraram meus filhos, Janaína e Edson Luís, com a idade de 5 e 4 anos, juntamente com a minha irmã, Crimeia Alice Schmidt de Almeida, na ocasião com 26 anos de idade, grávida de 8 meses. Todos nós fomos torturados durante os interrogatórios a que fomos submetidos, que se davam pela manhã, à tarde, à noite e de madrugada. Meu sobrinho, João Carlos Schmidt de Almeida Grabois (1973), o filho da minha irmã, foi torturado antes de nascer. Ele nasceu em prisão militar em Brasilia, para onde minha irmã foi transferida depois de ter sido torturada em São Paulo. Meus filhos foram levados para as dependências do DOI-Codi/SP por pelo menos duas semanas ou mais. O então, major Ustra, de codinome Dr. Silva ou Dr. Tibiriça, levou as crianças para uma sala onde eu me encontrava torturada na cadeira de dragão, com choques elétricos pelo corpo, inclusive na vagina e no ânus. Estava urinada, vomitada, e assim meus filhos me viram. Logo perguntaram: "Por que você ficou azul e o pai verde?" Meu marido tinha ficado em estado de coma e por isso, estava com a pele esverdeada e eu tinha hematomas por todo o corpo devido aos espancamentos, chutes, socos, choques elétricos e o emprego de palmatórias.
>
> Esse período da História é um assunto não resolvido. Anular esses titulos e homenagens a estes nomes da ditadura é uma forma de enfrentar o passado, ressignificar a nossa História.
>
> O dever da verdade é uma garantia de defesa do estado democrático de direito e deve ser incorporado na agenda das instituições que têm como obrigação a defesa dos principios democráticos e dos direitos humanos, como é o caso da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
>
> Torna-se necessária a revogação do titulo de professor honoris causa aos ditadores presidentes: Arthur Costa e Silva (1967 -1969) e Emilio Garrastazul Médici (30/10/1969 - 15 de março de 1974) sob pena do Brasil continuar sob o obscurantismo, o negacionismo cientifico e histórico, impedindo-o de construir e consolidar o estado democrático de direito.
>
> São Paulo, 19 de abril de 2022.
>
> Maria Amélia de Almeida Teles /Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos

Logo em seguida, o Sr. Jair Krischke, do Movimento de Justiça e Direitos Humanos, fez uso da palavra. Em seu pronunciamento destacou que a iniciativa de revogar os títulos de *Honoris Causa* é

> uma necessidade histórica, entendo que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul não pode conviver com essa marca, com esta mancha na sua história. Uma universidade que se reivindica uma das melhores do país não pode suportar uma situação semelhante a esta, isto faz muito mal à sua biografia. Entendo também que uma universidade não existe isoladamente, está inserida na comunidade em que atua.

> (…) E a comunidade do Rio Grande do Sul, podem ter a certeza, ilustres membros do Conselho Universitário, repudia, como ilegítimas estas homenagens. (…). Eu peço permissão para prestar uma homenagem (…) à Érico Veríssimo, que em 1973, agraciado com o título de Honoris Causa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, solenemente o recusou por entender que era incompatível receber essa homenagem ao tempo em que professores, funcionários e alunos eram reprimidos e perseguidos. Então Érico Veríssimo, em 1973, recusou. Nossa homenagem à memória desse gaúcho, desse brasileiro que teve a dignidade de não compartilhar com ditadores dessa distinção, uma distinção que a universidade deveria ser muito rigorosa. Mas a ditadura fez isso, (…) ela tinha cúmplices, eu considero as autoridades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul que, ao tempo, conferiram estes títulos indevidamente, como cúmplices da ditadura. Chegou o momento de reparar.

Seguindo então a audiência, foram ouvidas as entidades representativas da Comunidade Universitária, de cujas manifestações colocaremos também alguns excertos neste parecer, para melhor exemplificar suas posições.

- Adufrgs Sindicato – Diretor Prof. Jairo Bolter:

> Nós da ADUFRGS já nos manifestamos em diversos momentos sobre os períodos obscuros, truculentos e autoritários que vivemos na nossa universidade.(…) A primeira manifestação da nossa entidade, talvez a mais importante sobre este caso, ocorreu um ano após a criação da nossa organização sindical, em 1977, quando a ADUFRGS lançou o livro A Universidade e a repressão: os expurgos na UFRGS. Essa obra, escrita por autores invisíveis, na época, porque eles precisaram se esconder, eles não puderam assinar a autoria do seu próprio trabalho porque se fizessem isso certamente teriam tido problemas com o sistema responsável por desaparecimentos, expurgos, censuras e muita repressão ocorrida nesse país. Infelizmente na época, a nossa universidade não passou imune e isso está bem claro no livro que nós lançamos. Tivemos a felicidade de poder avançar um pouco nesse processo e quando a ADUFRGS completou 30 anos, relançou o livro dando aos autores os direitos devidos, subtraídos pelo autoritarismo e a repressão do período.
>
> No período em que a UFRGS concede aos agraciados as homenagens, pessoas precisaram se exilar, foram perseguidas, reprimidas, torturadas e mortas. Nós da ADUFRGS, e nossos colegas que estavam na universidade no período, não iremos nos esquecer do gabinete do sétimo andar. Esperamos que nunca mais voltem a existir este tipo de gabinete em nossas instituições de ensino. Nós iremos lutar arduamente para que nunca mais cidadãos como esses cheguem aos nossos livros e nem às nossas páginas como cidadãos homenageados. A ADUFRGS, olhando para seu passado, está aqui para dizer que sim, esse erro deve ser reparado, e o título deve ser retirado destes dois cidadãos. Existe um processo no CONSUN que pede a revogação do título concedido por este conselho aos generais Arthur da Costa e Silva e Emílio Médici e nós da ADUFRGS sindical somos favoráveis ao pedido de cassação dos títulos.

- Andes – Sindicato Nacional – seção UFRGS – Profa. Cristina Carvalho:

> Essa será uma reparação construída por todos nós que respeitamos o regime democrático e o direito ao livre pensar e à divergência política em relação aos poderosos e aos governantes em cada momento histórico. Como sindicato, representando os docentes da UFRGS, é nosso papel apoiar as ações que garantam a atuação dos professores enquanto profissionais em seu fazer de professor em sala de aula, na pesquisa e nas atividades de extensão. Como servidor público, na sua atuação em seu tramado institucional, e como cidadãos, no exercício de seus direitos. Assim como é nosso papel estar vigilantes e atuar com vistas a garantir a pluralidade de ideias e a liberdade de ensinar e aprender, valores inscritos na Carta Magna. Por isso, consideramos nosso dever, hoje, expressar nosso apoio à revogação de uma decisão que em seu momento, foi tomada por colegas que atuavam em um Conselho Universitário submetido a uma tutela militar, que não podia tomar decisões soberanas

> e autônomas. Por outro lado, é também nosso dever, como entidade defensora dos docentes desta universidade, lembrar, honrar e apoiar a reparação histórica simbólica aos nossos colegas que foram os expurgados nos períodos em que governavam os generais presidentes Costa e Silva e Garrastazu Médici. Mais de quarenta professores e professoras foram sumariamente expulsos dos quadros da UFRGS sem julgamento, sem culpa formada. Nossa universidade parte não só significativa, mas perdeu a nata de sua massa crítica. Foi uma perda irreparável ficarmos sem professores como Demétrio Ribeiro e Ernani Maria Fiori ou como o professor Claudio Francisco Accurso, que nos ouve neste momento. Eles não querem retaliação ou revanchismo, nunca o pediram, nós também não. Entretanto, em nome de todos aqueles que foram injustiçados apoiamos a justiça simbólica que ora se propõe e para isso a revogação das honrarias aos seus algozes.

- Assufrgs Sindicato e Centro de Documentação e Memória da Assufrgs, representados pelo Técnico administrativo Eric Vaz:

> No período da ditadura houve um quadro muito grande de perseguições na universidade, um policiamento ideológico muito forte (…), como disseram as falas anteriores, precisamos ter em mente o quão grave foi esse período. Vivemos, durante décadas, uma ditadura que foi imposta, através de um projeto burguês contra a classe trabalhadora, que teve efeitos nefastos em toda a sociedade brasileira. Temos pesquisas recentes que apontam o desmonte de direitos trabalhistas, com explosões de mortes por acidentes de trabalho, perseguições a sindicatos, o assassinato em números assustadores de populações indígenas, perseguição ao movimento negro, contra mulheres e população LGBTQ. O momento agora é de reparar a injustiça que é homenagear pessoas que estiveram ativamente participando de todo esse processo de perseguição. É motivo de vergonha para esta universidade carregar uma homenagem para essas pessoas. Por isso é preciso tomar uma posição de coragem e revogar essas homenagens.
>
> Essas homenagens trazem a memória desse passado de perseguições, de uma UFRGS excludente, sob policiamento ideológico pesado, uma UFRGS para poucos. Trazer essa passado, criticá-lo, revendo esse tipo de homenagem totalmente injusta, é um exercício de também pensar sobre nosso presente. Um presente complicado, que traz o perigo fascista para nossas ruas novamente, com um autoritarismo tentando reinar dentro da UFRGS.

- DCE - Diretório Central de Estudantes, representado pela estudante Samantha Paz:

> O número de expurgos na UFRGS foi grande e os estudantes também foram perseguidos. A sede da União Nacional dos Estudantes (UNE) foi incendiada já no primeiro dia do golpe militar, o que é muito representativo que havia o interesse em perseguir estudantes desde o início. As professoras que me antecederam já trouxeram esse elemento do que é e para que serve (o título honoris causa) e eu queria acrescentar que, na verdade, esses ditadores não contribuíram em nada que justifique receber essa distinção ou honraria. Não contribuíram para o progresso da ciência, ao contrário, estavam perseguindo e matando pesquisadores e estudantes. Não contribuíram para o bem estar social (…) e não contribuíram para o avanço da nação como um todo, pois seus interesses políticos não tinham como objetivo melhorar a vida da nação, nem no que se refere ao ensino, à educação à pesquisa e à ciência.

Finalmente, antes de oferecer o Parecer desta Comissão Especial ao plenário do CONSUN, é importante salientar que há exemplos de processos semelhantes ao que ora analisamos em outras IFES, como na Universidade de Campinas (UNICAMP), que resultou na revogação do Título de *Doutor Honoris Causa* concedido, em 1973, ao Coronel Jarbas Passarinho. Processo semelhante também ocorreu na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), resultando na decisão unânime do seu Conselho Universitário pela revogação do título de *Doutor Honoris Causa* concedido, em 1972, ao presidente-ditador Emílio Garrastazu Médici.

Parecer

A Comissão Especial instituída através da Resolução CONSUN nº 062/2022, diante da apreciação da matéria, recomenda ao Conselho Universitário a revogação dos títulos de *Professor Honoris Causa* e *Doutor Honoris Causa* concedidos em agosto de 1967 e junho de 1970 a, respectivamente, Arthur da Costa e Silva e Emílio Garrastazu Médici.

É o parecer, s.m.j.

DARCI BARNECH CAMPANI

NATALIA PIETRA MÉNDEZ

FREDERICO DUARTE BARTZ

GABRIEL DE FREITAS FOCKING

BRUNO VEBER

HELENA ANDRADE EW

RELATOR(A): GABRIEL DE FREITAS FOCKING DATA: 25/05/2022

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE FREITAS FOCKING**, **Membro Participante da CE Revogação Honoris Causa**, em 30/05/2022, às 16:50, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Pietra Mendez**, **Chefe da CE Revogação Honoris Causa**, em 30/05/2022, às 16:50, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DARCI BARNECH CAMPANI**, **Membro Participante da CE Revogação Honoris Causa**, em 30/05/2022, às 16:57, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VEBER**, **Vice-Presidente da CE Revogação Honoris Causa**, em 30/05/2022, às 18:31, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ANDRADE EW**, **Membro Participante da CE Revogação Honoris Causa**, em 31/05/2022, às 00:25, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DUARTE BARTZ**, **Membro Participante da CE Revogação Honoris Causa**, em 31/05/2022, às 01:10, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php

informando o código verificador **3776763** e o código CRC **ED7952CC**.